

Resolução COMITÊ GUANDU-RJ nº 138, de 06 de dezembro de 2018.

“Dispõe sobre a criação e as diretrizes de funcionamento do Grupo Técnico de Acompanhamento do Saneamento Rural.”

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU-RJ, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002, com área de atuação ampliada através da Resolução CERHI nº. 18, de 08 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- o inciso VI, do art. 1º., da Lei Federal nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, define como um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades;

- o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº. 3.239, de 02 de agosto de 1999, define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água; e

- a Resolução COMITÊ GUANDU-RJ nº 136, de 16 de agosto de 2018, dispõe sobre a criação e as diretrizes de funcionamento dos grupos de trabalho.

Resolve:

Artigo 1º. Fica constituída o Grupo Técnico de Acompanhamento (GTA) do Saneamento Rural.

§ 1º. O GTA acompanhará o cumprimento do contrato da empresa especializada que será contratada para realizar o levantamento de dados geoespaciais e elaboração dos diagnósticos, da hierarquização e dos projetos básicos-executivos dos aglomerados rurais e periurbanos dos municípios pertencentes a Região Hidrográfica II - Guandu.

§ 2º. O GTA terá como finalidade avaliar o andamento dos trabalhos, dirimir dúvidas, firmar critérios e procedimentos, facilitar o acesso a dados, resolver pendências, propor encaminhamentos e, ainda, analisar os produtos.

Artigo 2º. O GTA será constituído por 2 (dois) membros da CTEG, 2 (dois) membros da CTIL-G, 1 (um) membro da AGEVAP, até 2 (dois) representantes da EMBRAPA, até 2 (dois) representantes da EMATER, até 2 (dois) representantes do INEA e até 15 (quinze) representantes de Prefeitura, sendo um de cada município localizado na Região Hidrográfica II - Guandu.

§ 1º. O GTA será presidido por seu coordenador ou em sua ausência pelo subcoordenador para condução de suas atividades. O grupo técnico de acompanhamento elegerá o coordenador e o subcoordenador em sua primeira reunião.

Artigo 3º. A data de criação do grupo de trabalho será a mesma de aprovação da resolução que o cria e será extinto com o término do contrato firmado entre a empresa e a Secretaria Executiva do Comitê Guandu.

Parágrafo Único. O prazo para o desenvolvimento dos estudos e projetos segundo o Termo de Referência é de 690 dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

Artigo 4º. A secretaria executiva enviará o convite às instituições solicitando manifestação de interesse em compor o grupo e indicação de representante.

Artigo 5º. O agendamento de reuniões do Grupo Técnico de Acompanhamento deverá ser feito em conjunto com a secretaria executiva respeitando a agenda do Comitê, e com antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 6º. As reuniões serão assessoradas pela secretaria executiva do Comitê Guandu que providenciará local e estrutura para seu acontecimento, bem como os materiais necessários para a realização das reuniões, e elaborará registros dos encontros.

Artigo 7º. O andamento das atividades do GTA deverá ser apresentado e/ou comunicado, por seu coordenador, às Câmaras Técnicas e à Plenária do Comitê Guandu.

Artigo 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Comitê Guandu.

Seropédica, 06 de dezembro de 2018.

Original assinada

Julio Cesar Oliveira Antunes
DIRETOR GERAL

Decio Tubbs Filho
DIRETOR EXECUTIVO